



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2049/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/07/2025

HORÁRIO: 13h00min

DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para “Credenciamento de instrutores para as Fanfarras das Unidades Escolares através da Secretaria Municipal de Educação”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O cronograma de execução acontecerá de forma anual, através de aulas semanais conforme demandas, calendário interno e deliberações da Secretaria de Educação, devendo os Proponentes possuírem flexibilidade para negociação da grade horária. O horário de funcionamento do local de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira das 08h00min às 21h00min, estando os Proponentes cientes de que esta será a janela de horário disponível para alocação das aulas, a ser realizada em reunião posterior à assinatura dos contratos, em comum acordo.

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), ou seja, R\$ 50,00 reais por hora/aula praticada.

1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro – Tietê/SP, até a data e horário marcados para se realizar a sessão do credenciamento.

1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:

- 1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das proponentes;
- 1.2.2. Recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação”;
- 1.2.3. Abertura dos envelopes “Documento de Habilitação”;
- 1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;
- 1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Poderão participar desta Licitação Proponentes que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição por Proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal.

3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Educação pelo telefone (15) 3285-3899 ou através do e-mail adm@educacaotiete.sp.gov.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de meio eletrônico, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das proponentes, o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da proponente deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a proponente tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do credenciamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do contrato.
- b) Cópia do contrato social da proponente, quando sua representação for feita por um de seu (s) representante (s) legal (is).

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, distintos e numerados, da seguinte forma: 01 – Documentos de Habilitação".

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, serão rubricados e assinados pelos representantes legais das Proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.2.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. Referente às certidões constantes no item 7.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10. A não regularização da documentação prevista no subitem 7.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio previamente a sessão pública ou na própria sessão do credenciamento, desde que o representante esteja munido das vias originais, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as proponentes participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

9.3. Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

9.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente e homologado o credenciamento.

9.7. Havendo número de proponentes superior ao estimado, exauridos os critérios de desempate previstos pelas disposições da Lei 14.133/2021, será definida em última instância a seleção mediante sessão pública de sorteio, a ser realizada pelo Departamento de Licitações, de caráter eliminatório, respeitando o limite de credenciados e sendo desclassificados os não sorteados.

9.8. Outros constantes no Termo de Referência.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), no limite de seis proponentes, sendo um proponente para cada item, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Horas / Total	Total
Instrutor de Fanfarra	03	1296	R\$ 64.800,00

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de horas/aula efetivamente realizadas pelos Proponentes, sendo que a comprovação deverá ser feita por meio do preenchimento de uma planilha, conforme modelo anexo, a ser apresentada juntamente com o documento fiscal. Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Proponente, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.4. Caso o Proponente não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

11.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

11.3. Outras constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

12.1. A proponente obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

12.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

12.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

12.2. Outras constantes no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

13.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento no dia e horário determinado pela Secretaria requisitante.

13.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

13.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

14. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as proponentes direito a qualquer indenização.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 18 de junho de 2025

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo o “Credenciamento de instrutores para as Fanfarras das Unidades Escolares através da Secretaria Municipal de Educação”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo credenciar instrutores para atuação nas fanfarras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tietê, promovido pela Secretaria Municipal de Educação. A realização deste credenciamento é justificada por diversos aspectos pedagógicos, culturais, sociais e legais, conforme se detalha a seguir. Além disso, a música desempenha um papel fundamental no processo educativo, atuando diretamente no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes. As fanfarras escolares, além de possibilitarem o acesso à cultura e à arte, contribuem significativamente para a construção de valores como disciplina, cooperação, respeito mútuo e trabalho em equipe. Trata-se de uma atividade que estimula o protagonismo juvenil, reforça o vínculo do aluno com a escola e atua de forma concreta na prevenção da evasão escolar.

Desta forma, a oferta de oficinas de fanfarra requer a atuação de instrutores especializados, que tenham vivência na área musical e estejam aptos a conduzir atividades práticas e teóricas junto a crianças e adolescentes, credenciando profissionais qualificados visando assegurar qualidade técnica e segurança pedagógica no desenvolvimento das atividades extracurriculares.

A opção pelo credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de serviço não exclusivo, de natureza contínua e eventual, podendo ser executado por diversos interessados que atendam aos critérios estabelecidos no Termo de Referência. Tal procedimento garante maior transparência, legalidade e economicidade na contratação dos serviços, ao mesmo tempo em que possibilita o acesso democrático de profissionais da área cultural e musical ao serviço público.

Além disso, para a definição do valor da hora/aula, estamos utilizando como referência o valor praticado pela Secretaria de Turismo e Cultura, R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme estabelecido no Chamamento Público nº 02/2025, que trata do credenciamento de instrutores (como Instrutores de Violino, Musicalização Infantil, entre outros), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.

A Secretaria Municipal de Educação entende que essa ação reforça o compromisso da administração pública com a valorização da cultura local, a formação integral dos estudantes e o fortalecimento das políticas públicas educacionais, em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Por fim, ressalta-se que o serviço será prestado em seis unidades escolares, conforme planejamento anual e calendário oficial do Município. Diante do exposto, justifica-se plenamente a instauração do presente processo de chamamento público para o credenciamento de instrutores de fanfarra, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Considera-se como instrutor o profissional constituinte de pessoa jurídica, para a execução de oficinas de caráter artístico e cultural. Considera-se como oficina, a aula ou encontro onde são ministradas técnicas e dinâmicas para o exercício da modalidade artística/cultural definida através de conteúdo prático e/ou teórico.

3.2. A duração da aula/oficina será de 60 (sessenta) minutos completos, sendo este o parâmetro para cálculo do estimado de carga horária e pagamento dos contratos oriundos deste processo.

3.3. As aulas/oficinas não possuem caráter de erudição, formação profissional ou conservatório, sendo objetivado o ensino básico e a garantia do direito do acesso à cultura aos munícipes. Serão igualmente consideradas como horas/aula executadas os ensaios, as atividades extracurriculares e as participações em eventos do calendário oficial da Prefeitura do Município de Tietê, com destaque para os dias 08 de março e 07 de setembro, cujos desfiles serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação e deverão, obrigatoriamente, contar com a participação dos instrutores vinculados a este processo.

3.4. Relaciona-se abaixo a modalidade disponível para credenciamento conforme demais disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA:

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 1 - INSTRUTOR DE FANFARRA

Estimado: 1296 (um mil, duzentos e noventa e seis) horas/aula anuais

Quantidade de Instrutores: 03 (três)

Formato de aula: turmas de até 30 (trinta) membros

Faixa etária estimada: 07 (sete) a 16 (dezesesseis) anos

Observação: Serão atendidas 6 (seis) unidades escolares, com a previsão de 6 (seis) horas-aula semanais destinadas a cada escola. Com base nessa estimativa, o total anual de horas-aula será de 1.296 horas/ano, as quais serão distribuídas entre 3 (três) instrutores, podendo essa distribuição ser ajustada conforme o número total de instrutores credenciados.

3.5. DA FORMAÇÃO EXIGIDA

3.5.1. Comprovação de experiência mínima de 2 a 5 anos atuando como instrutor, músico, regente ou membro de fanfarra/banda escolar, comunitária ou militar, mediante apresentação de atestados, declarações ou portfólios;

3.5.2. Cursos livres e oficinas na área musical (especialmente em percussão, metais ou regência), com certificados emitidos por instituições reconhecidas ou por entidades culturais, educacionais ou governamentais;

3.5.3. Participação em concursos, eventos ou festivais de fanfarra e banda, com apresentação de certificados ou registros fotográficos como forma de comprovação da vivência no campo específico de atuação.

4. DO LOCAL E CRONOGRAMA ESTIMADO DAS AULAS

4.1. O cronograma de execução acontecerá de forma anual, através de aulas semanais conforme demandas, calendário interno e deliberações da Secretaria de Educação, devendo os Proponentes possuírem flexibilidade para negociação da grade horária. O horário de funcionamento do local de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira das 08h00min às 21h00min, estando os Proponentes cientes de que esta será a janela de horário disponível para alocação das aulas, a ser realizada em reunião posterior à assinatura dos contratos, em comum acordo.

4.2. As aulas estão previstas para ocorrer nos meses de julho a novembro, podendo haver alterações mediante cronograma interno da Secretaria de Educação, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
EMEB Prof. João Marcos Baptista Marcuz	6	24	24	24	24	18	24	24	24	24	0
EMEB Prof. Eleutério José Moreira	6	24	24	24	24	18	24	24	24	24	0
EMEB Prof. Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues	6	24	24	24	24	18	24	24	24	24	0
EMEB Prof. Lyria de Toledo Pasquali	6	24	24	24	24	18	24	24	24	24	0
EMEB Luiz Antunes	6	24	24	24	24	18	24	24	24	24	0
CIREPEM	6	24	24	24	24	18	24	24	24	24	0
										Total	1296

4.3. A previsão de início da vigência dos contratos é **24/07/2025**, seguindo até **23/07/2026**, onde será avaliada pelas partes interessadas o aditamento por igual período dentro das disposições da Lei 14.133/2021.

4.4. A ordem classificatória dos Proponentes, exauridos os critérios de desempate previstos na Lei 14.133/2021, será definida mediante sorteio a ser realizado em sessão pública.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. O presente Chamamento Público ficará aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias, não sendo admitidos novos Proponentes após a data prevista para a realização da sessão pública tendo em vista o cronograma de aulas a ser elaborado pela Secretaria de Educação e definido com os Proponentes.

4.6. A conferência da documentação técnica será em sessão pública presencial, realizada por 01 membro da Secretaria de Educação, sendo designado o servidor Ângelo Rafael Belírio Silveira de Melo, inscrito sob a matrícula 17756.

5. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

5.1. Executar integralmente o objeto do contrato, atendendo a todas as cláusulas previstas, inclusive neste TERMO DE REFERÊNCIA, sobretudo as constantes no item 3, sob pena de sanção em forma de multa pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

5.2. Comparecer, sempre que notificada, às reuniões de planejamento promovidas pela CONTRATANTE.

5.3. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, sobre quaisquer problemas, necessidades e ocorrências durante a prestação dos serviços.

5.4. Documentar as aulas, ensaios e quaisquer atividades desenvolvidas com os alunos através de folha de frequência a ser apresentada mensalmente à Secretaria de Educação, além de fornecer relatório bimestral de atividades desenvolvidas presencialmente ou de forma online para o e-mail adm@educacaotiete.sp.gov.br, conforme modelo a ser disponibilizado após assinatura do contrato.

5.5. Elaborar o plano de aulas/oficinas com conteúdo completo a ser aplicado durante a vigência do contrato, que deverá ser apresentado à Secretaria de Educação em reunião de início de trabalhos, a ser definida e comunicada após assinatura dos contratos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar a execução dos contratos através de servidor designado.

6.2. Fornecer os materiais necessários para a realização das aulas/oficinas.

6.3. Notificar o Proponente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões e encontros que se façam necessárias.

6.4. Fornecer os modelos de documentos a serem entregues como folhas de frequência e relatórios.

6.5. Zelar pelo espaço de realização das aulas/oficinas, garantindo a segurança e assegurando saneamento básico, água potável, energia elétrica, internet, telefonia e serviço de impressão gráfica, quando necessário.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. No exercício de 2025, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

7.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), ou seja, R\$ 50,00 reais por hora/aula praticada:

Item	Quantidade	Horas / Total	Total
Instrutor de Fanfarra	03	1296	R\$ 64.800,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de horas/aula efetivamente realizadas pelos Proponentes, sendo que a comprovação deverá ser feita por meio do preenchimento de uma planilha, conforme modelo anexo, a ser apresentada juntamente com o documento fiscal. Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

8.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Proponente, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4. Caso o Proponente não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. A Gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

9.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

9.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.602/2024.

9.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do Proponente, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Tietê, 16 de junho de 2025

Roberson Luiz Demarchi
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I Controle da quantidade de horas executadas

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Data	Início	Término	Assinatura do Instrutor	Assinatura do Aluno

Assinatura/Carimbo

Diretor da Escola

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Chamamento Público nº 07/2025
Processo Administrativo 2049/2025

(A ser elaborado em papel timbrado da proponente)

Pelo presente instrumento, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, **credencia** o (a) Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS. DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO MIGUEL CAMPOS e JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/2650-B8F7-1C3B-D906>





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

**Chamamento Público nº 07/2025
Processo Administrativo 2049/2025**

A PROPONENTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

(local e data)
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2049/2025

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a proponente, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de instrutores para as Fanfarras das Unidades Escolares através da Secretaria Municipal de Educação**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

Item	Quantidade	Horas / Total	Total
Instrutor de Fanfarra	01	432	R\$ 21.600,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de horas/aula efetivamente realizadas pelo Proponente, sendo que a comprovação deverá ser feita por meio do preenchimento de uma planilha, conforme modelo anexo, a ser apresentada juntamente com o documento fiscal. Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

2.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Proponente, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4. Caso o Proponente não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O cronograma de execução acontecerá de forma anual, através de aulas semanais conforme demandas, calendário interno e deliberações da Secretaria de Educação, devendo o Proponente possuir flexibilidade para negociação da grade horária. O horário de funcionamento do local de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira das 08h00min às 21h00min, estando o Proponente ciente de que esta será a janela de horário disponível para alocação das aulas, a ser realizada em reunião posterior à assinatura do contrato, em comum acordo.

3.2. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.
- 4.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.
- 4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A proponente obriga-se a:

- 5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;
- 5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;
- 5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;
- 5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento no dia e horário determinado pela Secretaria requisitante.

6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

III - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê, ... de de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE**

**(RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE**

**Testemunha 01
Nome:**

**Testemunha 02
Nome:**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROPONENTE: _____

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela comodatária e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Proponente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Prefeitura:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2650-B8F7-1C3B-D906

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO MIGUEL CAMPOS (CPF 350.XXX.XXX-19) em 18/06/2025 10:21:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR (CPF 270.XXX.XXX-84) em 18/06/2025 16:16:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/2650-B8F7-1C3B-D906>